



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

**“Aviário de José Batista Carvalho & Filhos, Ld^a. – Vale das Colmeias”
José Batista Carvalho & Filhos, Ld^a.**

Processo de AIA nº 1043/2013

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.º João Gramacho

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P. /ARH do Tejo e Oeste – Dr.^a Tânia Pontes da Silva

abril de 2014

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Aviário de José Batista Carvalho & Filhos, Ldª. – Vale das Colmeias		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Instalação de Pecuária Intensiva	Fase em que se encontra o projecto:	Projeto Execução
PROPONENTE	José Batista Carvalho & Filhos, Ldª.		
ENTIDADE LICENCIADORA	DRAP LVT		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	IPA – Inovação e Projetos em Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDRLVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRLVT (DSA/DAMA) - alínea a) – Eng.º João Gramacho e Dr.ª Helena Silva; • APA I.P./ ARH do Tejo e Oeste - alínea b) – Dr.ª Tânia Pontes 	Data:	21-04-2014
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Outubro.		
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 22 de abril de 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela DRAP LVT, na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 15-05-2013 e 04-12-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 20 de Dezembro de 2013.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posteriormente foi solicitado o envio de elementos complementares a 04-02-2014, relativamente aos Recursos Hídricos e Ordenamento do Território. <p>Esses elementos foram recebidos em 06/03/2014.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização foi solicitado pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Rio Maior, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). <p>Os pareceres recebidos são apresentados no anexo I do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 10 de fevereiro e 7 de março de 2014. • A 26 de fevereiro de 2014, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA. 		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

	<p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
<p>Objectivos e Justificação do Projecto</p> <p>O projeto (construído e em funcionamento) refere-se à instalação avícola para recria e engorda de frangos em regime intensivo, tendo uma capacidade instalada de 126 500 frangos.</p> <p>O projeto pretende manter e potenciar o desenvolvimento da atividade de exploração avícola – produção de frangos em regime intensivo e justifica-se pela crescente procura do mercado de carne de aves</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação em avaliação localiza-se junto da povoação de Ribeira de Fráguas, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior.</p> <p>Descrição do Projecto</p> <p>O aviário é constituído por três pavilhões com uma área total de 6 123 m². A sua atividade principal é a exploração avícola, recria e engorda de frango em regime intensivo. A capacidade instalada total incluindo todos os pavilhões, é de 126.500 aves.</p> <p>Da exploração fazem parte 3 pavilhões (n.º 1 com 2 211,3 m², pavilhão n.º 2 com 2 211,3 m² e pavilhão n.º 3 com 1 700,4 m²).</p> <p>O processo produtivo cria-recria-engorda de frangos decorre ao longo de 4, 5 a 6 semanas por vezes menos, consoante as necessidades do mercado, findo o qual as aves serão enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 5 a 6 bandos por ano.</p> <p>Este processo compreende 9 fases consecutivas, respetivamente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Preparação do pavilhão;2. Receção dos pintos;3. Fase de cria;4. Fase de recria;5. Fase de acabamento;6. Apanha;7. Remoção das camas;8. Limpeza das instalações e equipamentos;9. Vazio Sanitário. <p>O aviário tem como instalações de apoio: três depósitos de água com 10.000 litros, local de armazenamento de cinzas (bidons), casa do gerador elétrico, casa do quadro elétrico, em cada pavilhão; armazém de resíduos (no pavilhão1); instalações sanitárias; seis silos de ração (2 em cada pavilhão), antecâmara de desinfeção, em cada pavilhão e um depósito de gasóleo (depósito do gerador) com capacidade de 200 litros.</p> <p>O funcionamento da exploração é assegurado por 3 trabalhadores.</p> <p>Consumos</p> <p>A água consumida na atividade pecuária é proveniente de um furo licenciado (n.º 2011.001439.000.T.A.CA.SUB), existente na instalação cuja finalidade é a atividade pecuária (consumo pelas aves) e para consumo humano (instalações sanitárias). Preveem um consumo de cerca de 3 700 m³/ano.</p> <p>Atendendo a que o volume anual constante do título de utilização é de 1.230 m³, o proponente já requereu o respetivo aumento junto da ARHTO.</p> <p>Segundo o EIA, não é consumida água da rede pública.</p> <p>Águas Residuais</p> <p>No que respeita aos efluentes domésticos, a informação apresentada no EIA e no aditamento é contraditória, não se considerando comprovada a estanquidade do sistema existente.</p> <p>Segundo o EIA, não existem águas residuais resultantes da exploração avícola, pois as paredes e tetos são apenas desinfetados, aplicando de seguida cal viva no piso o que absorve as humidades existentes.</p> <p>No aditamento ao EIA é referido que as águas pluviais não atravessam zonas passíveis de gerar contaminação e são drenadas para área envolvente, sendo algumas infiltradas naturalmente no solo.</p>	

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Resíduos

A remoção do estrume é efetuada diretamente do interior das zonas de engorda para os veículos de transporte do estrume e é encaminhado para o local de armazenamento temporário de estrume. Estes resíduos, que correspondem a uma quantidade de 1012 m³/ano.

O órgão de armazenamento temporário do estrume (nitreira) existente tem capacidade de armazenamento para 3/4 meses e situa-se na parcela denominada Vale Rabão.

No futuro está prevista a construção de uma nitreira com capacidade para armazenar cerca de 360 ton de estrume.

No EIA é referido que a valorização agrícola dos terrenos pela aplicação de estrume, não é efetuada na exploração avícola, mas em terrenos pertencentes a terceiros.

Os resíduos de cadáveres de animais, cerca de 1,59 ton de cadáveres/ano, são enviados para a empresa ITS – Indústria Transformadora de Sub-Produtos, S.A.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Tendo em consideração a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Solo e Usos do Solo, Sócio-economia e Emissões.

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

De acordo com o (PROT-OVT), publicado pela RCM n.º 64-A/2009, de 06 de Agosto (alterado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 02 de outubro) o projeto insere-se em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura, e pertence à Unidade Territorial 7 – Oeste Florestal, unidade que revela forte ligação transversal entre o Oeste e o Vale do Tejo.

Admite este IGT para a Unidade Territorial 7 – Oeste Florestal na qual a área do projeto se insere, a manutenção das manchas agrícolas no contínuo florestal, bem como a promoção do saneamento ambiental das agropecuárias.

No que respeita à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) a exploração avícola não faz parte de corredores ecológicos da região, sendo que o local não tem valor conservacionista do ponto de vista da funcionalidade ecológica à escala regional.

Plano Director Municipal de Rio Maior (PDMRM)

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM de rio Maior o projeto insere-se maioritariamente em “Espaços Florestais” – Áreas de Floresta de Produção, tratando-se de uma área que deve assegurar a defesa da estrutura verde dominante, e para a qual devem ser estabelecidos programas que motivem a gestão regional da floresta para efeitos de salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem, sendo que o projeto em avaliação, e tal como se apresenta, revela estar em consonância com tais disposições legais e regulamentares aplicáveis, uma vez que na área da propriedade na qual se insere não existem quaisquer indícios de alteração do coberto vegetal e das suas características.

Acresce que a restante e menor área da propriedade da qual a exploração faz parte, se localiza (a poente) em área de perímetro urbano – “Espaços Urbanizáveis” – Áreas de Expansão de Núcleos Urbanos, fazendo parte de uma Unidade Operativa designada por “Área de Reserva de Expansão” para as quais o projeto não prevê qualquer intervenção.

O projeto em avaliação, dispõe de um total de 6 123,00 m² de área de construção, o que equivale a um índice de construção de 0,33, e uma volumetria na ordem dos 19 593,60m³, cumprindo o estabelecido no regulamento do PDMRM.

De referir que o pavilhão n.º 3 possui Alvará de Construção n.º 40/2008 e alvará de Utilização n.º 101/2008.

Face ao exposto, no âmbito do ordenamento do território, considera-se o projeto é conforme com as disposições de uso e ocupação constantes do PDM de Rio Maior.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Rio Maior em vigor e a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2008, de 19 de Fevereiro, a área da exploração avícola encontra-se parcialmente abrangida pela REN (Áreas com Riscos de erosão). Conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), esta tipologia corresponde agora a "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

No entanto, constata-se que os pavilhões avícolas e equipamentos existentes não afetam directa ou indirectamente a área definida como REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

O projecto não abrange solos classificados como Reserva Agrícola Nacional.

Recursos Hídricos Superficiais

A área em estudo insere-se na sub-bacia do rio Maior, afluente do rio Tejo. O projeto localiza-se na massa de água Vala da Azambuja, com o código PT05TEJ1022.

Da análise do extrato da carta militar folha n.º 339 e 400, verifica-se que existe cartografada uma linha de água, afluente da ribeira das Alcobertas, que atravessa a propriedade da exploração, longitudinalmente entre o pavilhão n.º 1 e n.º 3.

O EIA refere que na visita de campo foi identificada apenas uma linha de escorrência de reduzida dimensão de carácter torrencial entre o pavilhão n.º 1 e n.º 3 que está entubada (passagem hidráulica). Ainda refere que na carta militar estão representadas além desta, outras linhas de escorrência que na visita de campo não foram detetadas. Desconhecem se outras linhas de escorrência foram ou não intervencionadas (aterradas).

A área da bacia hidrográfica do local da exploração avícola é de 250 km² e o curso de água principal é inferior a 1 km de comprimento.

Relativamente às fontes de poluição o EIA refere que na visita de campo efetuada ao local, não identificaram fontes de poluição (indústrias, atividades pecuárias, etc.) na proximidade imediata da exploração avícola em estudo. No entanto consultando o PGRH do Tejo verifica-se existir a sul uma exploração pecuária (300 m) e uma ETAR (600 m).

No local da exploração avícola é maioritariamente ocupado por eucaliptal, as áreas agrícolas são reduzidas, não estando associada a cargas poluentes significativas.

No que diz respeito à qualidade da água e conforme consulta efetuada ao *site* do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), na sub-bacia hidrográfica abrangida pela área em estudo não existem estações de amostragem da qualidade de água superficial, impossibilitando, assim, efetuar-se a caracterização da qualidade das águas superficiais na envolvente da área de estudo.

A estação 18E/01 localiza-se a cerca de 11,6 km da exploração avícola e a estação 18D/50 localiza-se a cerca de 13,36 km da exploração avícola, pelo que não é representativa da qualidade das águas superficiais, afluentes da Ribeira de Alcobertas na envolvente do local em estudo.

Avaliação de Impactes

Atendendo a que o projeto já está construído apenas foram avaliados os impactes da fase de exploração.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, e atendendo às intervenções que já foram efetuadas nas linhas de água presentes, sem prévia avaliação dos impactes sobre as respetivas alterações e modificações na rede de drenagem, considera-se um impacte negativo, muito significativo e permanente.

Por forma a minimizar os impactes associados às alterações de traçado das linhas de água considera-se que a linha de água que se encontra entre pavilhão n.º 1 e n.º 3 deverá ser reposta a céu aberto, contemplando soluções em materiais permeáveis, e com características e traçado em tudo semelhantes às condições naturais (uma vez que não é autorizado o entubamento de linhas de água). Relativamente às duas outras linhas de água presentes na exploração, e atendendo a que a instalação avícola já se encontra em exploração e a topografia atual permite a drenagem natural da plataforma, julga-se que o sistema pluvial vem colmatar a drenagem destas linhas de água.

Considera-se ainda que deverá ser apresentado, previamente ao licenciamento:

- um estudo hidrológico e hidráulico, que justifique a capacidade de vazão da seção proposta para a reposição da linha de água a céu aberto (entre pavilhão n.º 1 e n.º 3), tendo em consideração o acréscimo de caudal decorrente da área impermeável do projeto. Nos casos em que se verifique o atravessamento da linha de água, conduzindo deste modo à implantação de passagem hidráulica,

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

deverá ser apresentado o seu dimensionamento, considerando um período de retorno de 50 anos;

- cortes transversais, em número e escala adequados, dos locais onde estejam previstas/ou tenham sido levadas a cabo as intervenções a realizar ou realizadas, evidenciando o perfil do terreno antes e depois da intervenção, com representação do respetivo leito e margens da linha de água.
- o sistema de drenagem de águas pluviais da exploração (referido como medida minimizadora no Aditamento ao EIA).

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e os efluentes domésticos encaminhados para uma fossa.

No que respeita aos efluentes domésticos, a informação apresentada no estudo, aditamento e esclarecimentos foi contraditória, não se considerando comprovada a estanquidade do sistema existente. Nesta situação deverá ser exigido ao proponente que proceda, junto da APA-ARHTO à apresentação do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos para a infiltração destes efluentes no solo.

A instalação, em funcionamento, não dispõe de uma estrutura adequada para o armazenamento temporário dos estrumes até ao seu encaminhamento para valorização agrícola. Apesar de ter sido solicitado ao proponente, não foi indicado o prazo previsto para a construção deste órgão e os esclarecimentos apresentados quer no que respeita à futura localização quer ao tipo de construção não são conclusivos. Nesta situação, considera-se que deverá ser imposta como condicionante a construção da nitreira, com a capacidade proposta, no prazo máximo de 6 meses. De forma a garantir a estanquidade deste órgão deverá a mesma ser construída em alvenaria, impermeável, e a instalação de uma cobertura fixa (não sendo aceite, para o efeito, o recurso a uma tela, conforme proposto no EIA). O projeto da referida estrutura deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 meses, contemplando as exigências indicadas e a planta de implantação da mesma, com as distâncias a linhas de água e a captações. Caso o local onde se localizará a nitreira se situe fora da exploração pecuária, deverá ser apresentado documento comprovativo da titularidade do referido terreno.

Relativamente às parcelas propostas para valorização apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, e analisadas as folhas n.ºs 377 e 378 da Carta Militar de Portugal Série M888, versão de 2007, Edições 4 e 3, respetivamente, não se vê inconveniente no espalhamento nas parcelas indicadas; assim deverá ser cumprido o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, nomeadamente o art. 10º (Interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes), devendo ser apresentadas peças desenhadas em número e escala adequada, identificando as interdições e condicionantes decorrentes do domínio hídrico situação que poderá ser comprovada aquando da entrega do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Assim, deverá ser ainda apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP-LVT.

Recursos Hídricos Subterrâneos

O projeto localiza-se na unidade hidrogeológica Bacia do Tejo - Sado e Sistema Aquífero T1 – Bacia do Tejo - Sado/Margem Direita.

Em termos de aptidão aquífera, na zona de estudo, as formações geológicas principais são os arenitos da Ota, de origem continental, com espessuras entre 200m e 250m, constituídos pelas seguintes litologias: arenitos argilosos com intercalações de níveis conglomeráticos, argilas e margas. Localmente o aquífero é do tipo livre, confinado a semi-confinado e multicamada. O modo de escoamento faz-se em meio poroso.

De acordo com os dados apresentados no EIA, o escoamento subterrâneo local dá-se preferencialmente de NW para SE, podendo a Ribeira das Alcobertas recarregar o aquífero.

Em termos de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, existe uma captação AC1, localiza-se a cerca de 4,4 km da instalação. A entidade gestora é a Câmara Municipal de Rio Maior.

Em termos de captações de água subterrânea privadas foram inventariadas 8 captações privadas na envolvente (2 km), sendo que as captações mais próximas se localizam: a cerca de 165 m e 280 m a Sul do limite da propriedade. Na área de implantação da Instalação Avícola existe uma captação licenciada (com finalidade atividade pecuária e consumo humano), e utilizada para abastecimento às instalações aqui existentes.

No que se refere a qualidade das águas subterrâneas, foi realizada uma colheita de água no furo existente na propriedade aos parâmetros: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Oxigénio dissolvido, Coliformes fecais e totais.

Da interpretação técnica dos resultados, conclui-se que todos os parâmetros se encontram de acordo com os VMR constantes no Anexo I ao DL n.º 236/98 de 1 de agosto, para a classe A1 – águas doces superficiais destinadas à produção de água para o consumo humano, exceto o Oxigénio dissolvido, cujos resultados estão expressos em mg/L, em vez de % de saturação.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de Impactes

Atendendo a que o projeto já está construído apenas foram avaliados os impactes da fase de exploração.

Na fase de exploração, mantêm-se os impactes iniciados na fase de construção decorrentes das áreas impermeabilizadas, que diminuem a taxa de infiltração, contudo as áreas impermeabilizadas (pavilhões e arruamentos) existentes no aviário são pouco significativas, pelo que não se esperam que ocorram modificações significativas no regime hidrogeológico, resultando um impacte negativo, mas muito pouco significativo.

Anualmente, a instalação avícola apresenta um consumo de 3 697 m³ de água, sendo que cerca de 90 % deste valor se destina ao abeberamento animal e os restantes às lavagens do piso e equipamentos, utilização no arco de desinfeção e instalações sanitárias. Desta forma, o consumo mensal estimado é, em média, de 310 m³. Face aos volumes captados, considera-se que não ocorrerão impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos das águas subterrâneas.

No que se refere às águas subterrâneas, poderão ainda surgir outros impactes ambientais como a diminuição da qualidade das águas subterrâneas, na envolvente à área ocupada pela exploração avícola, devido à deposição de resíduos sólidos, nomeadamente "camas" de aves (fezes, estrume das aves e palha), vasilhame diverso, detritos de limpezas, equipamento obsoleto, etc., que poderão provocar a degradação da qualidade das águas subterrâneas, por infiltração das águas de escorrência, constituindo desta forma um impacte negativo, direto, temporário, local, reversível, de baixa magnitude e pouco significativo. No entanto, este impacte pode ser bastante reduzido se existir um controlo apertado na gestão dos resíduos sólidos.

No que se refere aos efluentes domésticos, provenientes das instalações sanitárias e caso não sejam corretamente encaminhados, poderão constituir um foco de contaminação para as águas subterrâneas implicando um impacte negativo, direto, temporário, local, reversível, de moderada magnitude e significativo.

Relativamente as parcelas propostas para valorização apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários e no documento intitulado Esclarecimentos, deverá ser cumprido o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente o art. 10º (Interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes).

Tendo em conta a distância a captações de água subterrâneas privadas, a cerca de 165 m e 280 m a Sul e os usos a que estão destinadas, abeberamento animal, estas não serão afetadas pela instalação.

No que concerne as captações destinadas ao abastecimento público (a cerca 4.4 km) considera-se que não são expectáveis impactes significativos sobre as mesmas decorrentes da implementação do projeto.

No que concerne à implementação de plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos e considerando que os impactes expectáveis não são significativos, não seria necessário a implementação de plano de monitorização. No entanto, é o próprio EIA a propor a implementação de um programa de monitorização da qualidade da água bruta e dos consumos mensais do furo.

Assim, o programa de monitorização que se propõe é semelhante ao apresentado no EIA, com a inclusão de parâmetros (CQO, CBO₅, Manganês, Estreptococos fecais, pH, Condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido (%) de saturação) e a realização de duas campanhas semestrais de monitorização da qualidade e de medições mensais do consumo de água no furo do proponente.

Conclusão

Em termos de recursos hídricos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização, bem como a implementação de plano de monitorização.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, e atendendo às intervenções que já foram efetuadas nas linhas de água presentes, sem prévia avaliação dos impactes sobre as respetivas alterações e modificações na rede de drenagem, considera-se um impacte negativo, muito significativo e permanente.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e os efluentes domésticos encaminhados para uma fossa.

Considera-se que os impactes negativos significativos poderão ser minimizados com as condicionantes e medidas de minimização.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado:

- à reposição a céu aberto da linha de água que se encontra entre pavilhão n.º 1 e n.º 3, contemplando soluções em materiais permeáveis, e com características e traçado em tudo semelhantes às originais;
- apresentação de um estudo hidrológico e hidráulico, que justifique a capacidade de vazão da seção

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

proposta para a reposição da linha de água a céu aberto, tendo em consideração o acréscimo de caudal decorrente da área impermeável do projeto. Nos troços em que se verifique o atravessamento da linha de água, conduzindo deste modo à implantação de passagem hidráulica, deverá ser apresentado o seu dimensionamento, considerando um período de retorno de 50 anos;

- apresentação dos cortes transversais, em número e escala adequados, dos locais onde estejam previstas/ou tenham sido levadas a cabo as intervenções a realizar ou realizadas, evidenciando o perfil do terreno antes e depois da intervenção, com representação do respetivo leito e margens da linha de água.
- apresentação do sistema de drenagem de águas pluviais da exploração.
- construção de uma nitreira em alvenaria, impermeável, e com a instalação de uma cobertura fixa (não sendo aceite o recurso a uma tela). O projeto da referida estrutura deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 meses, contemplando as exigências indicadas e a planta de implantação da mesma, com as distâncias a linhas de água e a captações e a sua construção no prazo máximo de 6 meses. Caso o local onde se localizará a nitreira se situe fora da exploração pecuária, deverá ser apresentado documento comprovativo da titularidade do referido terreno.
- apresentação, junto da APA-ARHTO, do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos para a infiltração destes efluentes no solo.
- apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP-LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
 - Devem ser asseguradas as distâncias mínimas de proteção na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes, previstas no número 5 do Artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente às parcelas propostas para esse fim, apresentadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Ambiente Sonoro

A zona envolvente à área do projeto apresenta características rurais e, naturalmente, reduzida densidade populacional. O aviário localiza-se numa zona agro-florestal, arborizada e distante de centros urbanos; os recetores sensíveis mais próximos, encontram-se localizados a 213 metros relativamente à instalação avícola.

Em termos de fontes sonoras, segundo o EIA, não foram identificadas fontes relevantes. O ambiente sonoro é essencialmente caracterizado pelas emissões geradas pelo tráfego rodoviário que circula na Estrada Vale Rabão, na Rua São Silvestre, na Rua Principal e na EN 361, pela atividade agrícola existente no local e pelos equipamentos das instalações (ventiladores, alimentação, automática e sistema de aquecimento), sendo estas últimas fontes as menos expressivas.

No que respeita à caracterização da situação atual, foram efetuados ensaios acústicos junto ao recetor sensível já referido, o qual corresponde à situação mais desfavorável. Do ponto de vista da exposição ao ruído ambiente, os resultados registados permitiram verificar que o indicador de ruído global (L_{den}) apresenta valores de 43.0 dB(A), enquanto que no período noturno, o indicador associado (L_n) tem valores inferiores a 36,4 dB(A).

De acordo com o EIA, a zona ainda não tem classificação de zonas sensíveis e mistas, pelo que são aplicados os valores limite preconizados pelo Regulamento Geral do Ruído, designadamente: $L_{den} \leq 63.0$ dB(A) e $L_n \leq 53.0$ dB(A).

Face aos valores obtidos verifica-se que a atividade não causa perturbações significativas no local, uma vez que os valores de exposição ao ruído ambiente exterior são cumpridos e que o critério de incomodidade sonora não se aplica, já que o nível sonoro contínuo equivalente (L_{eq}) é inferior, em todos os períodos de referência, a 45,0 dB(A).

Pelo exposto, não são expectáveis impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente, pelo que foram apenas propostas medidas com carácter de recomendação e que fazem parte de boas práticas ambientais, com as quais se concorda, nomeadamente:

- manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
- a circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno, devendo reduzir-se a sua velocidade de circulação aquando do atravessamento de zonas habitacionais.

O EIA não propõe a realização de planos de monitorização do ruído ambiente, com o qual se concorda, uma vez que a avaliação de impactes na componente acústica associados à exploração do projeto detetou que o impacte é praticamente nulo.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Solos e Uso do Solo

De acordo com a análise apresentada no EIA, na área do projeto os solos existentes correspondem a solos Incipientes - Aluviossolos, solos Litólicos.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que ocorrem solos classificados como Ee.

Os solos classificados como E apresentam limitações muito severas e não são susceptíveis de utilização agrícola, e apresentam limitações severas para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração avícola estão presentes 3 pavilhões, e respectivas infra-estruturas de apoio, sendo a restante área ocupada por floresta de eucaliptos.

Atendendo a que a instalação avícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária decorre da possível contaminação pelo estrume retirado do interior dos pavilhões com a remoção das camas após cada ciclo de produção. No entanto o estrume será encaminhado para uma nitreira de armazenamento temporário para posterior valorização / espalhamento em parcelas agrícolas.

Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes.

A desactivação da instalação avícola com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê esta fase.

Sócio-economia

O projeto localiza-se junto à povoação Ribeira de Fráguas, situada no território da freguesia de Fráguas do concelho de Rio Maior.

A inserção territorial da área do projeto caracteriza-se por um relevo ondulado e um uso florestal dominante (eucaliptal e alguns pinhais bravos), surgindo pontualmente vinhas, oliveiras e pinhais mansos, que não atribuem carácter diversificado ao predomínio da extensão da floresta. Trata-se de um enquadramento geral em espaço rural, com uma paisagem assente em áreas agrícolas e agroflorestais associadas a culturas temporárias e permanentes, com habitações dispersas. .

O concelho é servido pela EN1/IC2, ligando as áreas de Lisboa e de Alcobça/Leiria) e ao Norte do país. A ligação ao Litoral (Peniche/ Caldas da Rainha e A8) e ao Interior é feita pelo IP6/A15. Em Rio Maior a A15 comunica com o IC2. Ao nível concelhio o sistema de acessibilidades destaca ainda a EN114 (paralela à A15) e a EN361 (Rio Maior/Alcanena), que estruturam, para nascente e nordeste do concelho, as acessibilidades rodoviárias.

Considerando a proximidade da exploração à povoação Ribeira das Fráguas, a habitação mais próxima da instalação localiza-se a cerca de 123m (habitação). As vias próximas referem-se a três estradas/ruas locais e à EN361, considerando o EIA terem reduzida dimensão e tráfego.

No âmbito da produção animal, no município de Rio Maior as explorações mais significativas referem-se a suiniculturas, seguindo-se as avícolas. Seguem-se as explorações dedicadas a ovinos e coelhas reprodutoras e, com menor representatividade, as dedicadas a caprinos e equídeos.

Sistematiza-se de seguida os principais impactes do projeto:

- . Impacte negativo devido ao efeito de desvalorização territorial enquanto função que gera algum conflito de proximidade e localização de outras funções e que requer desempenho específico com vista a dispor de condições ambientais que viabilizem a coexistência com valorização sustentada de recursos. Relativamente à compatibilização direta com funções residenciais este impacte encontra-se significativamente minimizado, uma vez que a instalação se integra em contexto florestal denso e com distância suficiente a habitações, verificando-se uma cortina arbórea na área circundante da instalação e na própria propriedade o que constitui uma faixa de proteção e isolamento. Assim, a ocupação florestal existente valoriza a paisagem e permite melhor integração e compatibilização paisagística e territorial.
- . Impacte negativo pouco significativo associado ao tráfego gerado, uma vez que a intensidade (frequência e volume) se verifica segundo um ciclo funcional específico, levando a que os valores mais significativos tenham, globalmente, um carácter mais pontual (final dos ciclos produtivos). O valor de tráfego gerado em termos de veículos pesados, considerado mais representativo, varia significativamente, referindo-se a um veículo/ano para embalagens de medicamentos, um veículo/ano para embalagens contaminadas ou com resíduos perigosos, um camião/uma-duas vezes/ano para a cinza da caldeira, um camião 5 vezes/ano para estrume no fim de ciclo (Amiais de Cima, Alcanede); um trator agrícola 5 vezes/ano para a cama das aves no início do ciclo; 1 veículo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

uma-duas vezes/semana para o fornecimento da ração (origem em Monte Redondo, Leiria); e 14 camiões/dia 5 vezes/ano para a aves vivas, com a saída do bando, para Marinha das Ondas (Figueira da Foz). As aves mortas são transportadas 2 vezes/semana (com destino a Coruche), durante o ciclo de vida das aves, em veículo ligeiro, assim como as lâmpadas usadas, apenas uma vez/ano. As vias mais usadas referem-se ao caminho municipal de acesso direto, à EN361 e à A15.

- Impacte negativo muito pouco significativo relativo à perturbação global da qualidade de vida das populações devido ao conjunto de fatores relativos ao tráfego e às condições de circulação, à emissão de algum odor e de poeiras/pós e de penas, muito pouco significativo devido ao enquadramento da exploração e à possibilidade de melhorar o desempenho e de implementar medidas de minimização.
- Impacte positivo pouco significativo relativo à manutenção dos postos de trabalho existentes, por se tratar de três postos de trabalho.
- Impacte positivo significativo relativo ao reforço das condições de presença da empresa no mercado e do seu desempenho ambiental.

Considerando a existência do aviário em funcionamento, o contexto territorial favorável à minimização dos efeitos negativos relativos ao âmbito socioeconómico e a possibilidade de melhoria do desempenho da empresa, com consequências na melhoria do desempenho da atividade e do grau de compatibilização com outras funções ao nível local, conclui-se pela viabilidade do projeto.

Emissões

A instalação dispõe de um sistema constituído por três caldeiras, para aquecimento dos pavilhões onde se encontram as aves, designadas por FF1 – Forno do Pavilhão 3, FF2 – Forno do Pavilhão 2 e FF3 – Forno do Pavilhão 1, com potência térmica nominal de 250 kW, 650 kW e 250 kW, respetivamente, alimentadas a biomassa, as quais estão abrangidas pelo Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril.

O proponente entregou os relatórios de caracterização das emissões atmosféricas provenientes das 3 fontes fixas em apreço, cujas amostragens foram efetuadas 27.09.2013, evidenciando o cumprimento dos VLE constantes das Portarias nº 675/2009 e nº 677/2009, ambas de 23 de junho, para todos os parâmetros analisados. Todos os parâmetros caracterizados apresentam caudais mássicos que se situam abaixo dos limiares mássicos mínimos estabelecidos na Portaria nº 80/2006, de 23 de janeiro.

As caldeiras funcionam menos de 500h anuais, pelo que o proponente pode requerer a dispensa de monitorização, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de abril.

As emissões dos poluentes provenientes destes equipamentos, terão assim, de acordo com o modo de funcionamento e uso, um impacte negativo permanente, embora pouco significativo e de abrangência local.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de fevereiro de 2014 e o seu termo no dia 7 de março de 2014.

No âmbito da Consulta Pública foi rececionado um parecer proveniente da **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)**, o qual se encontra em anexo ao presente Relatório, fazendo parte integrante

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), inicia o seu parecer fazendo uma breve descrição do projeto.

Da análise do projeto em estudo informa que:

- A instalação é constituída por 3 pavilhões. O pavilhão 1 e 2 possuem Licença Administrativa da Câmara Municipal de Rio Maior, o pavilhão 3 possui Alvará de Licença de Construção e Alvará de Utilização registado na Câmara Municipal de Rio Maior.
- a área em estudo, não se insere em locais abrangidos por classificações de proteção relevantes, ou seja, em áreas classificadas como Zona de Proteção Especial, Sítio Natura 2000 ou Parque Natural. Em termos de ecologia do espaço à escala regional, a área em estudo não faz parte de corredores ecológicos da região;
- Ao nível do ordenamento do território, a exploração avícola está em conformidade com os Planos de Ordenamento, desde logo com o municipal.

Relativamente à água que abastece a instalação, esta é proveniente de um furo. No Resumo Não Técnico é mencionado a implementação de um programa de monitorização da qualidade da água, que será uma medida de

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

redução de impactes negativos. Existe uma linha de escorrências de reduzida dimensão destinada às águas pluviais.

As águas residuais resultam das instalações sanitárias, são encaminhadas para a fossa séptica com poço absorvente.

Relativamente à qualidade do ar, a ARS LVT considera, que o aumento do tráfego afluente à instalação implica um aumento nas concentrações de alguns poluentes atmosféricos. No entanto este tráfego possui um significado bastante reduzido, o que aliado à dispersão dos poluentes resulta num impacte negativo muito pouco significativo. No que se refere às emissões difusas de odores, com origem no estrume gerado nas instalações, correspondente às camas do aviário, estas irão provocar um impacte negativo, contudo muito pouco significativo tendo em conta que o estrume é removido após a saída de cada bando, sendo por isso de curto prazo e temporário.

Relativamente ao ruído, a exploração avícola cumpre os valores limite do ponto de vista acústico (valores limite correspondentes a zonas mistas). Relativamente ao critério de incomodidade os valores limite são igualmente respeitados.

A ARS LVT salienta que esta instalação já tem implementadas medidas de minimização e de gestão ambiental e também já adotadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) aplicáveis ao setor que correspondem a boas práticas ambientais e agrícolas para a exploração intensiva de aves e de capoeira.

A ARS LVT emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de medidas de minimização.

Comentários da CA:

O parecer foi analisado e confrontado com os pareceres técnicos emitidos, sendo que a CA para o exercício de avaliação em causa considera de aceitar as seguintes medidas de minimização propostas, uma vez que as restantes, pelo seu alcance, decorrem de cumprimento da legislação em vigor:

1. Efetuar a limpeza e desinfeção dos reservatórios da água, pelo menos uma vez por ano;
2. Gestão adequada de todos os resíduos produzidos na unidade;

Pareceres Técnicos das Entidades Públicas (ANEXO I)

No âmbito dos pareceres externos foi recepcionado o contributo da Câmara Municipal de Rio Maior, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A Câmara Municipal de Rio Maior informou que o pavilhão nº 3 possui alvará de construção nº 40/2008 e alvará de utilização nº 101/2008.

Relativamente aos pavilhões 1 e 2 informa que os mesmos estão inseridos na categoria de espaço "Áreas de Floresta de produção", ao qual se aplicam os condicionamentos dispostos no artigo 50º do regulamento do PDM de Rio Maior, e que para a classe de espaço referida não são detetadas situações de desconformidade, uma vez que as edificações (6 123 m²) não atingem a área bruta de construção permitida para a parcela de 6 324,36 m².

Mais informa, que relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o projeto deverá assegurar uma faixa de gestão de combustível de 50 m à volta das edificações ou instalações, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei nº 17/209, de 14 de janeiro.

A DRAP LVT informa que as instalações da exploração avícola não afetam áreas integradas na RAN nem quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências destes serviços.

Refere ainda que o EIA inclui uma avaliação satisfatória dos impactes resultantes das fases de exploração e de desactivação no que se refere aos solos e capacidade de uso, e define de forma adequada medidas de minimização dos impactes.

A DRAP LVT emite parecer favorável ao projeto condicionado ao:

- cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho;
- cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.

O ICNF informa que o EIA apresenta para o fator ambiental Ecologia uma abordagem correta e suficiente para o tipo de projeto em questão.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Relativamente ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, consubstanciadas ao nível municipal através do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI), verifica-se que o aviário não cumpre o PDMFCI, nomeadamente no que se refere às faixas de gestão de combustíveis (FGC).

Comentários da CA:

Sendo que a questão mais relevante apresentada pelas entidades externas se refere ao risco de incêndio a condicionante proposta pela Câmara Municipal de Rio Maior foi acolhida, considerando-se assim que o risco identificado se encontra atenuado.

Medidas de Minimização

Fase de exploração

1. Efetuar a aplicação dos estrumes no solo de modo controlado, em conformidade com Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), cumprindo os parâmetros exigidos relativos a: modo de aplicação, periodicidade e quantidades utilizadas, tipo de solo, estação do ano, cultura condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
2. Após a aprovação do PGEPE pela autoridade competente o proponente é obrigado à sua manutenção atualizada nos termos do Anexo IV da Portaria nº631/2009 de 9 de Junho.
3. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o estrume, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
4. Distribuir uniformemente o estrume nas várias parcelas agrícolas, tendo em consideração o seguinte:
 - Instalar a cultura agrícola no período de tempo mais curto possível, após a aplicação dos estrumes, de modo a garantir que a cultura beneficie dos nutrientes dotados.
 - Não aplicar o estrume em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação
 - Evitar a circulação de veículos e maquinaria fora dos caminhos rurais de acessos às parcelas agrícolas
 - Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às ações susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso do espalhamento.
 - Respeitar, no espalhamento dos estrumes, as zonas de defesa de 50 m para qualquer fonte, poço, charca ou captação de água e de 10 m para qualquer linha de água.
 - Nas áreas de valorização, caso existam captações públicas devem ser respeitados os perímetros de proteção.
5. O espalhamento do estrume deve ser efectuado fora do período mais chuvoso (de Outubro a Abril), uma vez que os quantitativos de precipitação potenciam a lixiviação dos contaminantes, assim como as escorrências superficiais, especialmente se ocorrerem chuvadas intensas ou prolongadas.
6. De forma a minimizar o risco de contaminação resultante do espalhamento de matéria orgânica, deverá seguir o CBPA e garantir o cumprimento de todos os parâmetros aplicáveis da legislação em vigor, incluindo os períodos mínimos de armazenamento dos efluentes (estrumes/chorumes e lamas) antes da aplicação nos solos agrícolas.
7. Instalar, à boca do furo, equipamento de medida (contador) do volume de água captado.
8. Instalar uma torneira, à saída do furo de modo a permitir a colheita de amostras para avaliação da qualidade da água subterrânea.
9. Na tampa de proteção do furo, deverá ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhagem de medida dos níveis de água, de modo a assegurar uma gestão cuidada e racional das águas subterrâneas.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente no sentido de evitar a ocorrência de evitar eventuais acidentes.
11. As fossas deverão ser esvaziadas por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
12. Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
13. Revisão e manutenção periódica dos veículos e maquinaria para que os níveis de potencia máxima sonora admissíveis não sejam ultrapassados.
14. Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações próprias, devidamente adequadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, de forma a salvaguardar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, na eventualidade de ocorrer um derrame.
15. Efetuar a limpeza e desinfeção dos reservatórios da água, pelo menos uma vez por ano.
16. Assegurar o controlo do funcionamento das caldeiras, assim como o regime de ventilação, de forma a evitar perdas de calor e reduzir assim, o período de funcionamento das caldeiras.
17. Nas infraestruturas devem ser mantidas as boas condições de limpeza e ventilação de modo a evitar a propagação de odores.
18. Utilização de coberturas adequadas a quando do transporte de estrumes de modo a evitar derrame e dispersão de odores.
19. Deverá ser garantida a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuações face a situações de emergência.

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas.
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água.
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado.
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte.
5. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, CQO, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Carbono Orgânico Total, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Streptococos Fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais

Monitorização dos consumos.

Monitorização do nível hidroestático.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A amostragem será realizada no furo construído na Instalação Avícola (boca do furo).

Frequência de Amostragem:

A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março ou abril) e outra em

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

época de águas baixas (setembro, outubro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado pela APA/ ARH do Tejo e Oeste e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respektivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

CONCLUSÕES

O projeto refere-se à instalação avícola para recria e engorda de frangos cujo proponente é José Batista Carvalho & Filhos, Lda., que se localiza junto da povoação de Ribeira de Fráguas, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior.

O aviário é constituído por três pavilhões com uma área total de 6 123 m², tendo uma capacidade instalada total de 126 500 aves.

O processo produtivo cria-recria-engorda de frangos decorre ao longo de 4, 5 a 6 semanas por vezes menos, consoante as necessidades do mercado, findo o qual as aves serão enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 5 a 6 bandos por ano.

O aviário tem como instalações de apoio: três depósitos de água com 10.000 litros, local de armazenamento de cinzas, casa do gerador elétrico, casa do quadro elétrico, armazém de resíduos (no pavilhão1); instalações sanitárias; seis silos de ração (2 em cada pavilhão), antecâmara de desinfecção, em cada pavilhão e um depósito de gasóleo (depósito do gerador) com capacidade de 200 litros.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A água consumida na atividade pecuária é proveniente de um furo licenciado existente na instalação cuja finalidade é a atividade pecuária (consumo pelas aves) e para consumo humano (instalações sanitárias).

A remoção do estrume é efetuada diretamente do interior das zonas de engorda para os veículos de transporte do estrume e é encaminhado para o local de armazenamento temporário de estrume.

O órgão de armazenamento temporário do estrume (nitreira) existente tem capacidade de armazenamento para 3/4 meses e situa-se na parcela denominada Vale Rabão.

No futuro está prevista a construção de uma nitreira com capacidade para armazenar cerca de 360 ton de estrume.

No EIA é referido que a valorização agrícola dos terrenos pela aplicação de estrume, não é efetuada na exploração avícola, mas em terrenos pertencentes a terceiros.

O funcionamento da exploração é assegurado por 3 trabalhadores.

A nível do fator ambiental socioeconomia, o projeto tem impactes positivos significativos ao nível da manutenção do emprego e na dinamização da economia local e regional.

Em termos de recursos hídricos, nomeadamente no que se refere aos recursos hídricos superficiais, e atendendo às intervenções que já foram efetuadas nas linhas de água presentes no terreno, sem prévia avaliação dos impactes sobre as respetivas alterações e modificações na rede de drenagem, considera-se um impacte negativo, muito significativo e permanente.

Por forma a minimizar os impactes associados às alterações de traçado das linhas de água considera-se que a linha de água que se encontra entre pavilhão n.º 1 e n.º 3 deverá ser reposta a céu aberto.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e os efluentes domésticos encaminhados para uma fossa.

Estes impactes são negativos, significativos e temporários, podendo ser minimizados.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização, bem como a implementação de plano de monitorização.

No que respeita ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT -OVT) para o local.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Rio Maior (PDMRM) verifica-se que o projeto insere-se maioritariamente em "Espaços Florestais" – Áreas de Floresta de Produção, apresentando um índice de construção de 0,33, e uma volumetria na ordem dos 19 593,60m³, cumprindo o estabelecido no regulamento do PDMRM.

De referir que o pavilhão n.º 3 possui Alvará de Construção n.º 40/2008 e alvará de Utilização n.º 101/2008.

Relativamente às condicionantes legais verifica-se que o projeto não afeta áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN), e não abrange solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

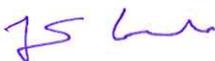
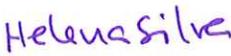
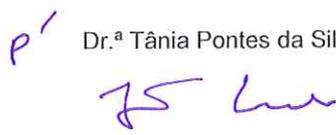
Relativamente aos fatores ambientais Ruído, Solo e Uso dos Solos e Emissões, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto do Aviário de José Batista Carvalho condicionado a:

1. Reposição a céu aberto da linha de água que se encontra entre pavilhão n.º 1 e n.º 3, contemplando soluções em materiais permeáveis, e com características e traçado em tudo semelhantes às originais;
2. Apresentação de um estudo hidrológico e hidráulico, que justifique a capacidade de vazão da seção proposta para a reposição da linha de água a céu aberto (entre pavilhão n.º 1 e n.º 3), tendo em consideração o acréscimo de caudal decorrente da área impermeável do projeto. Nos casos em que se verifique o atravessamento da linha de água, conduzindo deste modo à implantação de passagem hidráulica, deverá ser apresentado o seu dimensionamento, considerando um período de retorno de 50 anos;
3. Apresentação de cortes transversais, em número e escala adequados, dos locais onde estejam previstas/ou tenham sido levadas a cabo as intervenções a realizar ou realizadas, evidenciando o perfil do terreno antes e depois da intervenção, com representação do respetivo leito e margens da linha de água.
4. Apresentação de um sistema de drenagem de águas pluviais da exploração.
5. Construção de uma nitreira em alvenaria, impermeável, e com a instalação de uma cobertura fixa (não sendo aceite o recurso a uma tela). O projeto da referida estrutura deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 meses, contemplando as exigências indicadas e a planta de implantação da mesma, com as distâncias a linhas de água e a captações e a sua construção no prazo máximo de 6 meses. Caso o local onde se localizará a nitreira se situe fora da exploração pecuária, deverá ser apresentado documento comprovativo da titularidade do referido terreno.
6. Apresentação, junto da APA-ARHTO, do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos para a infiltração destes efluentes no solo.
7. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP-LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
8. Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o projeto deverá assegurar uma faixa de gestão de combustível de 50 m à volta das edificações ou instalações, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
9. Adoção das medidas de minimização constantes neste Parecer.
10. Cumprimento do programa de monitorização das águas subterrâneas.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p> <p> Engº João Gramacho</p> <p> Dr.ª Helena Silva</p> <p>Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ ARH do Tejo e Oeste</p> <p> Dr.ª Tânia Pontes da Silva</p>
--------------------------	---

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

Pareceres Externos



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

À

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, Nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência
S00229-201401-DSA
EIA - 1043/2013

Sua comunicação

Nossa referência
OF/4/2014/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1043/2013)**
Projeto: Exploração Avícola de José Batista Carvalho & Filhos, Lda.
Proponente: José Batista Carvalho & Filhos, Lda.
Localização: Vale das Colmeias, Ribeira de Fráguas, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, no seguimento do solicitado no vosso ofício nº S00229-201401-DSA de 07-01-2014, e atendendo aos elementos disponibilizados para esta apreciação, designadamente o Relatório Síntese (RS) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em questão, respetivo aditamento e o Resumo Não Técnico, informa-se o seguinte:

- O projeto, objeto do procedimento de AIA em apreço, corresponde às instalações existentes da exploração avícola de produção (recria e engorda) de frango em regime intensivo, pertencente a José Batista Carvalho & Filhos, Lda., situada em Vale das Colmeias, Ribeira de Fráguas, na freguesia de Fráguas do concelho de Rio Maior, com uma capacidade instalada de 126.500 aves e uma produção anual prevista de cerca de 350.000 frangos de carne;
- A exploração avícola em causa insere-se numa parcela de terreno com 66.860 m², e as suas instalações correspondem a 3 pavilhões e infraestruturas de apoio, perfazendo uma área total edificada e/ou impermeabilizada de 6.254,10 m²;
- O projeto não contempla acréscimo da área edificada / impermeabilizada existente;
- Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Rio Maior, verifica-se que as instalações da exploração avícola situam-se em espaço classificado como "florestal", da categoria "área de floresta de produção", não afetando áreas integradas na RAN nem quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências destes serviços;
- Predominam, na área do projeto, solos litólicos e podzóis e, em termos de capacidade de uso, solos da classe Ee, portanto solos sem aptidão agrícola;
- Os Estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das condicionantes legais relacionadas com as competências desta DRAP;
- Esses Estudos incluem ainda uma avaliação satisfatória dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e de desativação, em termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização desses impactes;



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

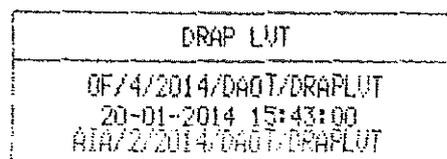
Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de Agricultura e Pescas emite **parecer favorável** ao EIA supra referenciado, embora **condicionado** a:

- i. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- ii. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho;
- iii. Cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de Junho.

Mais se informa que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos ii e iii estão a decorrer nesta Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Cumprimentos,

Marcos Barata
Diretor de Serviços





Exmo. Senhor
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

7098/2014/DCNF-LVT/DPAP
21-02-2014

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL PROJECTO:AVIARIO DE JOSÉ
BATISTA CARVALHO & FILHOS LD^o -VALE DAS COLMEIAS PROPONENTE: JOSE BATISTA
CARVALHO & FILHOS LDA ENTIDADE LICENCIADORA:DRAP LVT

Exmo. Srs.

Em resposta ao Vosso ofício com n.º de referência S00231-201401-DSA, processo EIA -1043/2013, datado de 7 de janeiro de 2014, relativo ao assunto referido em epígrafe, temos a informar o seguinte:

O parecer tem como objectivo a pronúncia do ICNF relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativa ao Aviário de José Batista Carvalho & Filhos, Lda., sito em Vale de Colmeias, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior, cuja instalação já se encontra construída.

Como antecedentes, consultada a base de dados do ICNF designadamente na sede do DCNF-LVT, verificou-se que não existe nenhum processo com o nome do requerente.

Da análise do histórico das imagens de satélite do Google Earth e dos ortos do WSM podemos referir que:

- Em 2005e 2006, a área encontrava-se terraplanada sem construção;
- Em 2009, a área tinha 1 pavilhão construído;
- Em 2010, a área tinha 2 pavilhões construídos;
- Em 2012, a área tinha 3 pavilhões construídos;

ANÁLISE:

1. O EIA em razão de matéria da competência do ICNF deve atender a questões de natureza jurídica de Conservação da Natureza, de servidões de índole florestal e de defesa da floresta contra incêndios, sendo o regime aplicável à pretensão o disposto nos seguintes diplomas:
 - a. O DL n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos



habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.

- b. Ao DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, que visa a protecção do sobreiro e da azinheira.
 - c. DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios.
 - d. Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal.
2. Relativo ao DL n.º 140/99, de 24 de Abril, rectificado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o diploma é aplicável:
- a. A todas as espécies de aves, incluindo as migratórias, que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados membros da União Europeia, a todas as espécies de aves constantes dos anexos A-I, A-II, A-III e D do presente diploma e que dele fazem parte integrante, bem como aos ovos, ninhos e habitats de todas aquelas espécies;
 - b. A todos os tipos de habitats naturais constantes do anexo B-I do presente diploma e que dele faz parte integrante;
 - c. Às espécies constantes dos anexos B-II, B-IV e B-V do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

O EIA apresenta no ponto 4.6 FACTORES BIOLÓGICOS E ECOLÓGICOS uma abordagem correta e suficiente para o tipo de projecto em questão. No entanto, existe uma ligeira incongruência referente à bibliografia. É referido para a fauna (pg. 123) que "*Foi também verificado o estatuto de conservação das várias espécies identificadas de acordo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (SNPRCN 1990).*", sendo que mais à frente, na pg 124, é referido "*Esta espécie, apesar de ser considerada uma espécie de interesse comunitário que exige uma protecção rigorosa, estando incluída no Anexo IV do D.L. n.º 140/99, em Portugal possui estatuto de conservação Não Ameaçado (Cabral et al. 2005), o que revela a sua ubiquidade.*", o que constitui uma referência bibliográfica mais actual do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, publicado pelo ex-Instituto da Conservação da Natureza (ICN) em 2005. Importa pois que o estatuto de conservação das várias espécies identificadas no EIA seja feito com base na última versão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, até por que este apresenta significativas diferenças relativamente à publicação anterior.

3. Relativo ao DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, visa a protecção do sobreiro e da azinheira. Nos termos do disposto do artigo 3.º do diploma supra referido, o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização.



Artigo 3.º

Corte ou arranque

1 — O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, nos termos do presente artigo.

Nos termos do disposto do artigo 7.º do diploma supra referido, as disposições contidas no presente diploma prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial.

Artigo 7.º

Prevalência da legislação de protecção do sobreiro e azinho

As disposições contidas no presente diploma prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial.

O EIA não refere nenhuma abordagem a esta servidão. Ainda que possam não estar em causa a afectação de povoamentos de sobreiros e de azinheiras, pela análise da ocupação do solo, a servidão aplica-se também a árvores isoladas, pelo que justificava a sua referência.

4. No que se refere ao DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, consubstanciadas ao nível municipal através do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). Relativamente a esta servidão verifica-se que o aviário é incompatível com o PMDFCI, nomeadamente, no que se refere à carta de perigosidade e às faixas de gestão de combustível (FGC), uma vez que recai sobre uma área de risco alto (fig. 1), o que constitui uma violação ao artigo 16.º do diploma supra citado.

Artigo 16.º

Condicionais à edificação

1 — A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve reflectir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respectivamente nos artigos 5.º e 6.º, e que consta nos PMDFCI.

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

3 — As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

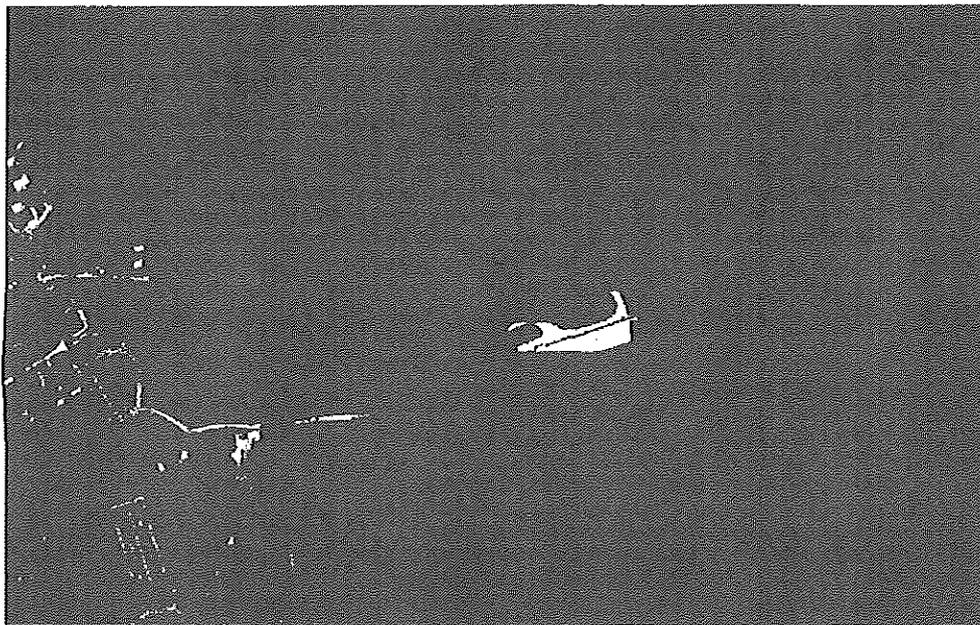


Fig. 1 – ■ Perigosidade alta; ■ perigosidade muito alta

Relativamente às FGC, verifica-se que o aviário não respeita esta condicionante na sua implantação face ao limite da propriedade (fig. 2). As FGC devem estar inseridas dentro dos limites da propriedade do plano, uma vez que o objectivo principal desta faixa é a protecção e redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva os elementos do projecto, não parecendo razoável, atendendo às suas implicações, que a FGC de 50 m seja garantida (no todo ou em parte) à custa dos terrenos pertencentes a entidades (privadas ou públicas) que nada tem que ver com o aviário. Deverá igualmente ser garantido no projeto que a FGC esteja delineada nos elementos cartográficos e que a sua gestão esteja discriminada os critérios e as operações de gestão de combustíveis a efetuar.

SECÇÃO II
Defesa de pessoas e bens
Artigo 15.º

Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

(...)

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto -lei e que dele faz parte integrante.



(...)

9 — *Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.*

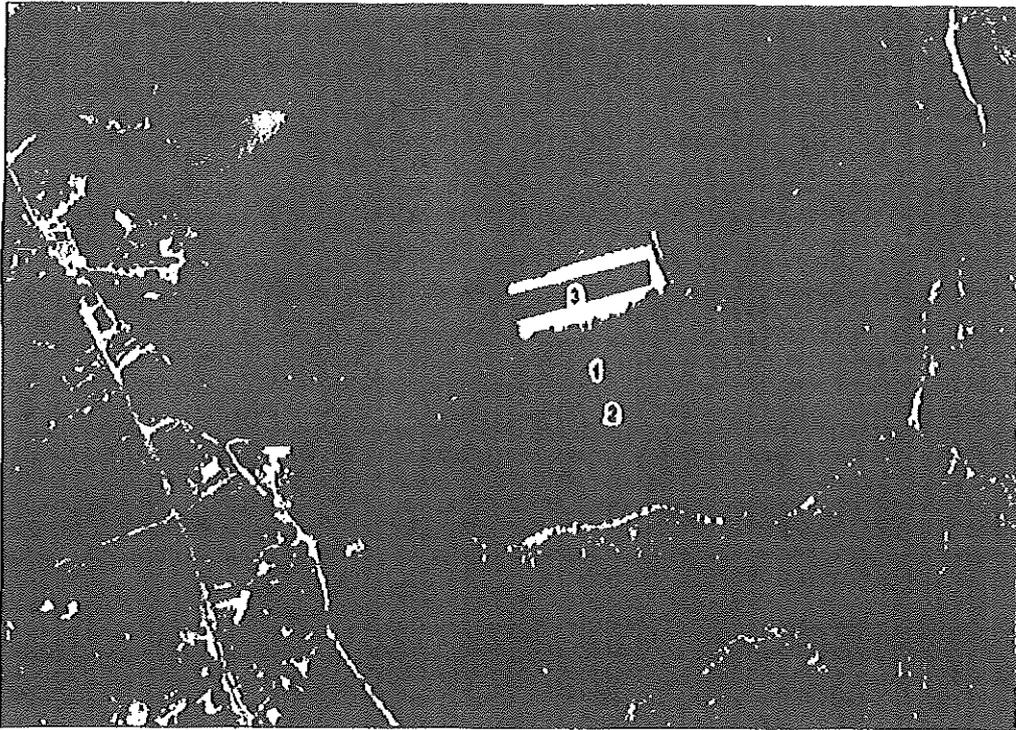


Fig.2 – a implantação do aviário não cumpre com os 50 m para a FGC e o afastamento aos limites da propriedade.

O EIA não refere nenhuma abordagem a esta servidão no fator INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ponto 4.13, nomeadamente, no ponto 4.13.3 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIO MAIOR.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o Planeamento municipal de defesa da floresta contra incêndios deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 10.º

Planeamento municipal de defesa da floresta contra incêndios

5 - A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território.



O PMDFCI é um plano que integra o PDM e as suas medidas, resultam das orientações estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF-R), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro, nomeadamente, no seu artigo 45.º:

Artigo 45.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1—A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

(...)

3—A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4—As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos

O PROF-R, enquanto plano sectorial não vincula particulares, sendo que as suas medidas integradas nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), planos esses que vinculam particulares. No EIA, no aditamento, faz-se a avaliação dos impactes do projecto em função das orientações e das medidas do PROF-R. Avaliação incorrecta, em nosso entender, na medida que no TÍTULO III - Defesa da floresta contra incêndios, omite-se o regime do artigo 45.º aplicável ao projecto em avaliação.

5. No relativo ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal, verifica-se que o EIA não faz referência a esta servidão. Ainda que a mesma não se aplique ao projecto, uma vez que a área não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos.

Do exposto, emite-se parecer desfavorável à Avaliação de Impacte Ambiental relativa ao Aviário de José Batista Carvalho & Filhos, Lda..

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Ana Lídia Freire
(Chefe de Divisão)



PROCESSO N.º 5/2013
REQUERIMENTO N.º 59/2013
REQUERENTE: José Batista Carvalho & Filhos, Lda.
ASSUNTO: Legalização de dois pavilhões para exploração avícola
LOCAL: Vale das Colmeias – Ribeira de Fráguas | Fráguas

Parecer: *Concordo com o enquadramento efetuado na
informação técnica.*

*Proposto pela requerente seja notificado para dar
cumprimento ao C.O. no prazo decidido
anteriormente após parecer de DRAPLUT.*

Até lá o procedimento fica suspenso.

Rio Maior, 30 1. 2013

Chefe da Unidade
de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território

(Jorge Heitor Peixoto, Arqtº)

Informação Técnica:

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

É submetida à apreciação municipal Licença Administrativa para obras de legalização de dois pavilhões avícolas (designados por 1 e 2), inseridos em prédio misto com 66 860m², pertencente à firma requerente.

ANTECEDENTES

O pedido de Licenciamento em apreço foi precedido de um pedido de Informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE (Nº626/2012) comunicada ao requerente através do ofício n.º 3300, de 11.05.2012.

O pavilhão designado pelo n.º 3 possui o alvará de construção n.º 40/2008 e alvará de utilização n.º101/2008.

ENQUADRAMENTO EM PMOT

Confrontado o terreno com a Carta de Ordenamento do PDM, verifica-se que o mesmo se encontra dividido pelo perímetro urbano de Fráguas. A parte da parcela que se situa dentro do perímetro urbano, localiza-se numa unidade operativa designada por "Área de Reserva de Expansão", as ações de edificação poderão ter lugar se cumprirem em termos de edificabilidade, uso e índices urbanísticos, estabelecidos nos artigos 25.º, 28.º, 30.º e 31.º do Regulamento do P.D.M.

A parte da parcela que se situa fora do perímetro urbano e onde estão implantados os três pavilhões, localiza-se numa categoria de espaço designado por "Áreas de Floresta de Produção", ao qual se aplicam os condicionamentos dispostos no artigo 50.º do presente regulamento.

Na parcela não impendem servidões administrativas de RAN e de REN *hf.*



APRECIÇÃO TÉCNICA

Analisado o projeto à luz do artigo 20.º do RJUE, considera-se o seguinte:

◦ Nestas áreas é autorizada a construção de edificações de apoio a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais.

Analisado o projeto à luz dos condicionamentos estabelecidos no PDM para a classe de espaço referida e com as demais disposições regulamentares aplicáveis, informa-se que não são detetadas situações de desconformidade, (constata-se que as edificações esgotam praticamente a capacidade máxima de edificação (6 123m²) sendo a área bruta de construção permitida para a parcela de 6 324,36m²), assim como não são detetadas desconformidades com os normativos legais de urbanização aplicáveis (RGEU).

◦ Do ponto de vista de integração urbana e paisagística, nada de negativo há a salientar, a proposta recorre a processos construtivos adequados à natureza da atividade.

◦ O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas, de acordo com o disposto no PDM.

◦ Tratando-se de uma atividade pecuária com núcleos de produção de espécies avícolas, o regime a que está sujeita a instalação da atividade pecuária (REAP) é estabelecido pelo D.L. n.º 214/2008, de 10 de Novembro e pela Portaria n.º 637/2009, de 9 de Junho referente aos núcleos de produção supra citado.

Na gestão dos efluentes das atividades pecuárias, devem ser respeitadas as normas regulamentares previstas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que constitui parte integrante do processo de licenciamento da atividade, carecendo de autorização e sendo requerida a apresentação e a manutenção atualizada de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do D.L. n.º 214/2008, de 10 de Novembro (REAP), tratando-se de uma atividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara Municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da atividade pecuária pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.

PROPOSTA DE DECISÃO

Deste modo, considera-se que o projeto de arquitetura reúne as condições necessárias para poder ser aprovado, condicionado ao parecer/decisão favorável ou favorável condicionado da entidade coordenadora competente no âmbito do REAP, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Propõe-se que o presente procedimento seja suspenso até emissão de parecer por parte da entidade coordenadora competente de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do RJUE.

À consideração Superior.

Rio Maior, 25.01.2013

A Técnica Superior

Barbara Fernandes, Arqt^a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

INFORMAÇÃO N.º 15/2014

À CONSIDERAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA UOPOT

Parecer:

Carvalho

Despacho:

Compromisso de autodelimitação

[Handwritten signature]
21.2.2014

Assunto: José Batista Carvalho & Filhos, Lda.

Relativamente ao assunto supramencionado e após solicitação, informa-se que de acordo com a informação disponibilizada para análise e de acordo com a questão, sobre a conformidade do projeto relativamente aos PMOT's, se encontra já devidamente informado na informação n.º5/2013 dos serviços da UUPOT, à exceção do Plano Municipal de Defesa da Floresta Conta Incêndios.

Assim temos que:

- Deverá o proprietário assegurar a faixa de gestão de combustível, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível (FGC) numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do decreto-lei n.º17/2009 de 14 de Janeiro;
- Face à inserção desta pretensão em mancha florestal contígua com uma perigosidade plasmada em PMDFCI de Elevado, deverá o proprietário, não só assegurar sempre essa FGC, bem como de colocar os devidos elementos de extinção de modo a aumentar a resiliência da infraestrutura;
- Deverá também assegurar o cumprimento de todas as disposições legais no decreto-lei n.º124/2006, de 28 de Junho com as devidas alterações do decreto-lei n.º17/2009 de 14 de Janeiro.

À consideração superior.

Rio Maior, 20 de fevereiro 2014

O Técnico

[Handwritten signature]
(D. Santos)



Exmo. (s) Sr. (s)
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1269-053 Lisboa

V/Referência

N/Referência

Data

/UUPOT

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental
Preponente: José Batista Carvalho & Filhos, Lda.
Projeto: 2 pavilhões avícolas

Exmo. (s). Sr(. s).

Nos termos do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação e em resposta ao solicitado no ofício S00232-201401-DAS, enviamos em anexo o parecer técnico emitido pela Unidade de Urbanismo, Planeamento do Território a 20.02.2014, relativo á pretensão acima identificada.

Com os melhores cumprimentos.

No uso das competências delegada e subdelegada
**O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE DE URBANISMO,
PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

JORGE HEITOR PEIXOTO, ARQT.
DESPACHO Nº 61/2013

SUOP / c.b.
Anexo: Fotocópia do(s) documento(s) supracitados
21-02-2014

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Praça da República . 2040-320 Rio Maior – Portugal
Tel.: 243 999 300 – Fax.: 243 992 236
Município de Rio Maior – NIF: 505 656 000





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

INFORMAÇÃO N.º 15/2014

À CONSIDERAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA UOPOT

Parecer:

Despacho:

Concordo

Compreendo a entidade

[Signature]
21.2.2014

Assunto: José Batista Carvalho & Filhos, Lda.

Relativamente ao assunto supramencionado e após solicitação, informa-se que de acordo com a informação disponibilizada para análise e de acordo com a questão, sobre a conformidade do projeto relativamente aos PMOT's, se encontra já devidamente informado na informação n.º5/2013 dos serviços da UUPOT, à exceção do Plano Municipal de Defesa da Floresta Conta Incêndios.

Assim temos que:

- Deverá o proprietário assegurar a faixa de gestão de combustível, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível (FGC) numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do decreto-lei n.º17/2009 de 14 de Janeiro;
- Face à inserção desta pretensão em mancha florestal contigua com uma perigosidade plasmada em PMDFCI de Elevado, deverá o proprietário, não só assegurar sempre essa FGC, bem como de colocar os devidos elementos de extinção de modo a aumentar a resiliência da infraestrutura;
- Deverá também assegurar o cumprimento de todas as disposições legais no decreto-lei n.º124/2006, de 28 de Junho com as devidas alterações do decreto-lei n.º17/2009 de 14 de Janeiro.

À consideração superior.

Rio Maior, 20 de fevereiro 2014

[Signature]
O Técnico
(Hugo Santos)

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II

Delegação de Assinatura



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Ex.^{mo} Senhor
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1269-053 Lisboa

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S23972-201404-ARH TEJO E
OESTE-DPI
Proc 02046.2013.GEA.T

Assunto: Procedimento de AIA - Aviário José Batista Carvalho & Filhos, Lda.
Delegação de assinatura

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Dr.^ª Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativa ao EIA Aviário José Batista Carvalho & Filhos, Lda., venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng.^ª João Gramacho presidente da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Manuela Matos

TPS

Imp. 001A.13_Ofício_Lisboa_APAI.P.